



PROCESSO

Nº 5090

DATA 24 / 11 / 2025

NOME: A Coordenação Administrativa.

Documento de formalização da demanda.

Objeto da contratação.

Procuração de um imóvel para atender as necessidades
de atendimento do Centro de Atenção Psicossocial
(CAPS - INFÂNCIA).



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA-DFD

1. INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL E DA ÁREA RESPONSÁVEL

Sector Requisitante	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Responsável pela formalização da demanda	ÂNGELO AUGUSTO ASSUNÇÃO COSTA COUTO
Cargo/Função	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Locação de um imóvel para atender as necessidades de atendimento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS – INFANTIL).

3. PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

Não houve a elaboração do Plano de Contratação Anual para 2025.

Id do item no PCA	Descrição
	LOCAÇÃO DE IMÓVEL

4. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA:

4.1 Considerando que, o município, supracitado, não disponibiliza de imóvel próprio para funcionamento e oferta de tratamento específico, nem tão pouco de recursos para construção de sede própria, virtude está e oportuno para a destinação da presente locação, visando, sobretudo, continuidade das ações e serviços de saúde pública neste município, o qual, resulta pertinentemente em amplos benefícios para a população usuária local e adjacente, pactuada em recebimento de tratamento pelo **Sistema Único de Saúde – SUS**.

5. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVO:

01-PREDIO PARA SEDIAR CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS – INFANTIL)

02-TERÁ DURAÇÃO DE 03 (TRÊS) MESES.

03- VALOR ESTIMADO – R\$ 6.395,89 (seis mil trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos).

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	UND	01	Imóvel construído em alvenaria de tijolos coberto com telhas canal com área totalizando 2.442,58 m² (dois quatrocentos e quarenta e dois, cinquenta e oito metros quadrados). Destinado a locação do, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS – INFANTIL), localizado na Rua Manoel Gonçalves nº 1025, bairro centro.

Avenida Getúlio Vargas, 023 – Centro
Centro de Cultura José Sarney
Caxias - MA

Transmissão: 2025/01/01

Assinatura: 2025/01/01

Assinatura: 2025/01/01

Assinatura: 2025/01/01



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

FOLHA Nº	02
PROCESSO Nº	9090
DATA	6

Prorrogação do contrato:

☒ Sim ☐ Não

Compra corporativa:

☐ Sim ☒ Não

A aquisição depende de indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outra demanda:

☐ Sim ☒ Não

Indicação para abertura do processo, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade: 24/11/2025

Data prevista para contratação: 23/12/2025

Grau de Prioridade (em conformidade com o plano de governo e planejamento estratégico):

Baixa ☐ Média ☐ Alta ☒

Forma da contratação:

☐ Pregão ☐ Concorrência ☒ Dispensa/Inexigibilidade ☐ Outras _____

Submetemos o referido Documento de Formalização de Demanda para avaliação e decisão da autoridade competente.

Caxias- MA, 24 de novembro de 2025.

Equipe Técnica:

Elit Marcos Santana Farias
Coordenador Administrativo
Mat. 9598-2

Elit Marcos Santana Farias
Responsável Técnico Administrativo

Autorização do Secretário (a):

Angelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA

Decreto nº 04/2025

Avenida Getúlio Vargas, 023 – Centro
Centro de Cultura José Sarney
Caxias - MA

23
5090
6

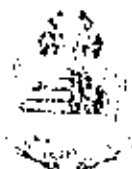
PROCURAÇÃO PARA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular de procuração para administração MARIA EUZA DE SOUZA LIMA, CPF-732.543.713-72, RG-37189094-2 SSP/MA, residente e domiciliado na Rua Terezinha Farias, nº2150, 1810, Savage, Apto 103 - Teresina/PI, nomeia e constitui seu bastante ANA VALESCA SILVA DOS REIS SANTOS, CNPJ-27.146.974/0001-34, residente a Rua Rio Branco, Nº 132 - CENTRO, CAXIAS-MA, fone (99)99989-1034, são outorgados poderes para administrar imóvel de sua propriedade sito à RUA MANOEL GONÇALVES, Nº1025 - CENTRO, CAXIAS-MA, podendo para tanto, a mandatário prática, além de todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, os seguintes: contratar alienar, prorrogar, assinar termos aditivos contratuais, rescindir locações, fazer acordo de novos valores, escolher os LOCATÁRIOS e fiadores, vistoriar o imóvel, assinar termo de vistoria de entrega e recebimento de chaves, publicar anúncios, receber aluguéis e quitar recibos, fazer executar e cumprir cláusulas contratuais, inclusive representar junto a Companhia de Eletricidade, Companhia de Água e Esgoto, Prefeituras e administrações Regionais e ainda Companhia Telefônica, podendo bloquear linhas telefônicas, instaladas no imóvel locado (se houver), entregar e receber chaves, pagar impostos, taxas devidas, assinando para este fim, requerimento, papéis ou quaisquer outros documentos, promover promover cobranças amigáveis ou requerer despejos dos locatários por dos quaisquer dos pressupostos previsto na Lei 8.245/91, assim como defender outorgado nas ações contra o mesmo interadas, firmar acordos e compromissos, por mais especiais que sejam para bom fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

Conferir aos advogados todos os poderes da cláusula "AD-JURIDICA" ou outro profissional indicado, no verso, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordos, requerer e dar quitação, confessar, requerer inventário ou arrolamento, pedido, podendo substabelecer, no todo ou em parte, a quem igualmente competente for, com ou sem reservas de poderes.

Caxias (MA), 03 de Outubro de 2025.

Maria Euza de Souza Lima
MARIA EUZA DE SOUZA LIMA
CPF-732.543.713-72



1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE CAXIAS-MA
 AURINO DA ROCHA LUIZ, Oficial Titular
 DABELO DA ROCHA LUIZ, Oficial Substituto
 CNJ - 03.01.02

1º OFÍCIO
 CAXIAS

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

04
 5090

CERTIFICO por me haver sido requerido por parte interessada e pelo dever que me confere a lei, que tendo os Livros de Registro Geral de Imóveis nº 2-S, deo as fls. 131 v. matrícula 6118 datada de 13/07/90, do mov. 1 seguinte: Um terreno localizado à Rua Coronel Manoel Gonçalves, contra, que o mesmo possui as seguintes dimensões: frente com 34,30, limitando-se com a Rua Coronel Manoel Gonçalves; lateral direita com 72,80 metros, limitando-se com Casa 1.0070 de Jocimar Nogueiros Teixeira, lateral esquerda com 73,00 metros, limitando-se com Casa nº 1.073 de Anísio Medeiros e fundos com 37,00 metros, limitando-se com quem do direito, perfazendo uma área total de 2.598,89 metros quadrados. PROPRIETÁRIO: CAXMAR SIMÃO FONSECA, brasileiro, maior, solteiro, portador do CPF nº 251.003.603-30 e FÁBIO SIMÃO FONSECA, brasileiro, maior, solteiro, portador do CPF nº 242.927.373-04. N.º do Registro Anterior 6.105, fls. 51, nº 01, do Livro 2-S, datado de 11/06/90. Caxias, 13 de Junho de 1990. (a) José Ribamar Vieira, Oficial dos Registros de Imóveis, e subscreve e assina.

REGISTRO-01-MATRÍCULA-6.118. Feita em 13 de Junho de 1990. Do imóvel vendido: Um terreno localizado a Rua Col. Manoel Gonçalves, situ medindo 22,30 (vinte e dois metros e trinta centímetros) de frente, 72,80 (setenta e dois metros e oitenta centímetros) pela lateral direita e 72,80 (setenta e dois metros e oitenta centímetros) pela lateral esquerda e 25,00m (vinte e cinco metros) de fundos, perfazendo uma área total de 1.721,72m², limitando-se pela frente com a Rua Col. Manoel Gonçalves, pela lateral direita com Jocimar Nogueiros Teixeira, pela lateral esquerda com Francisco de Assis Carvalho Ferreira, e fundos com diversos imóveis, cujo terreno é desmembrado do terreno que tem 34,30 metros de frente, no 2º distrito e freguesia de São Benedito desta cidade. **VENDEDORES** CAXMAR SIMÃO FONSECA, brasileiro, maior, solteiro, portador da CI nº 703.863-SSP-MA e CIC nº 251.003.603-30 e FÁBIO SIMÃO FONSECA, brasileiro, maior, solteiro, portador da CI nº 774.653-SSP-MA e do CIC nº 242.927.373-04, ambos comerciantes residentes nesta cidade. **COMPRADORA** DEUZELINA MORAIS OLIVEIRA, brasileira, maior, solteira, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade, portador do CPF nº 109.305.673-00. Título de Transmissão Compra e Venda. Forma do título sua procedência e caracterização Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada pelo Tabelião do 1º Ofício, desta cidade, Maria Conceição Vieira, em data de 29 de Junho de 1990. Valor do Contrato Cr\$ 653.362,74. Caxias, 13 de Junho de 1990. (a) José Ribamar Vieira, Oficial dos Registros de Imóveis, e subscreve e assina.

AVERBAÇÃO-02-MATRÍCULA-6.118. Feita em 10 de Setembro de 1990. Do imóvel vendido: Um terreno localizado a Rua Col. Manoel Gonçalves, situ medindo 22,30 (vinte e dois metros e trinta centímetros) de frente, 72,80 (setenta e dois metros e oitenta centímetros) pela lateral direita, 72,80 (setenta e dois metros e oitenta centímetros) pela lateral esquerda e 25,00m (vinte e cinco metros) de fundos, perfazendo uma área total de 1.721,72m², limitando-se pela frente com a Rua Col. Manoel Gonçalves, pela lateral direita com Jocimar Nogueiros Teixeira, pela lateral esquerda com Francisco de Assis Carvalho Ferreira, e fundos com diversos imóveis, cujo terreno é desmembrado do terreno que tem 34,30 metros de frente, no 2º distrito e freguesia de São Benedito desta cidade. **VENDEDORES** CAXMAR SIMÃO FONSECA, brasileiro, maior, solteiro, portador da CI nº 703.863-SSP-MA e CIC nº 251.003.603-30 e FÁBIO SIMÃO FONSECA, brasileiro, maior, solteiro, portador da CI nº 774.653-SSP-MA e do CIC nº 242.927.373-04, ambos comerciantes residentes nesta cidade. **COMPRADORA** DEUZELINA MORAIS OLIVEIRA, brasileira, maior, solteira, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade, portador do CPF nº 109.305.673-00. Título de Transmissão Compra e Venda. Forma do título sua procedência e caracterização Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada pelo Tabelião do 1º Ofício, desta cidade, Maria Conceição Vieira, em data de 29 de Junho de 1990. Valor do Contrato Cr\$ 653.362,74. Caxias, 13 de Junho de 1990. (a) José Ribamar Vieira, Oficial dos Registros de Imóveis, e subscreve e assina.

RECEBUEI EM 10/09/90
 DEUZELINA MORAIS OLIVEIRA
 CPF nº 109.305.673-00

RECEBUEI EM 10/09/90
 DEUZELINA MORAIS OLIVEIRA
 CPF nº 109.305.673-00

FLS. No. 05
 PROC. No. 6090



1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE CAXIAS-MA

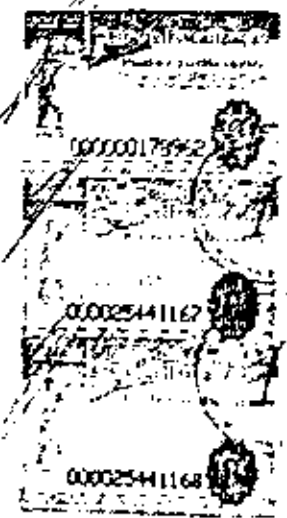
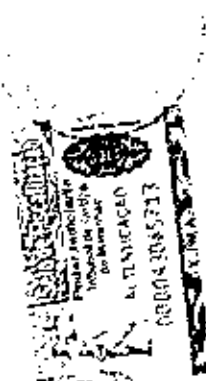
AURINO DA ROCHA LUZ, Oficial Titular
 DANILO DA ROCHA LUZ ARAÚJO, Oficial Substituto

FLS. No. 05
 PROC. No. 6090

Isotenta e dois metros e oitenta centímetros para lateral esquerda e 2,77 metros e cinco metros de fundos, perfazendo uma área total de 1.172,72m², localizada na frente com a Rua Cel. Manoel Gonçalves, pela lateral direita com o terreno de Teodoro Teixeira pela lateral esquerda com Francisco de Paula Gomes, e frente com vizinhos diversos, cujo terreno é desmembrado do terreno que tem 34,35 metros de frente, sito no 2º distrito e freguesia de São Bento desta cidade. **DEUZELINA MORAES OLIVEIRA**, brasileira maior solteira, residente e domiciliada, nesta cidade, portadora do CPF nº 153.384.553-55 e do RG nº 90.192 SJSP/PI. **COMPRADORA: MARIA CREUZA MORAES FERREIRA**, brasileira maior casada empresária residente nesta cidade na Rua Manoel Gonçalves nº 153, nesta cidade, portadora do nº 153.384-SSP/MA e do nº 137.345.353-53, 11.11.96 Transmissão. Compra e Venda. Forma do título sua apresentação e entrega da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada pelo Tabelião de 1º Ofício José Ribamar Vieira, datada de 13 de 09 de 1996. Valor R\$ 6.000,00. Causas 15 de Setembro de 1996 (a) José Ribamar Vieira, Oficial dos Registros de Imóveis e Substituto. Está conforme ao livro e folhas citadas. Selo de fiscalização Geral nº 000000178962/000025441167/000025441168. Certidão: Emol. R\$ 27,99; FEPJ R\$ 3,81; e FERC, R\$ 1,00 = R\$ 32,80. Folha excedente: Emol. R\$ 5,51; FEPJ R\$ 0,79; e FERC R\$ 0,20 = R\$ 6,50. Busca: Emol. R\$ 23,76; FERJ R\$ 3,24; e FERC R\$ 0,20 = R\$ 27,80. Danilo da Rocha Luz Araújo, Registrador e Tabelião Substituto Extrajudicial de Caxias-MA, dei as buscas, digitei conforme os dados e assinei.

Caxias-MA, 14 de Agosto de 2017.

Daniilo da Rocha Luz Araújo
 Registrador e Tabelião Substituto



P. S. N.º 22
 PRO. N.º 5090
 6

P. S. N.º 14
 PRO. N.º 2595
 7

RECIBO

35.00,00

Pelo presente instrumento particular de recibo de compra e venda que se faz, de um terreno localizado à Rua Manoel Gonçalves s/n centro, Caxias-Ma. Recebi: **FRANCISCO FERREIRA LIMA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador de CPF de n.º 293 446 893-34 e RG de n.º 483700 SSP - PI a importância no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)

Proveniente da compra de um terreno, localizado a Rua Manoel Gonçalves s/n centro, Caxias-Ma. Perfazendo uma área de FRENTE, 22,30 e LATERAL, 72,3, área total de 1.623,44 mts2

Referentes cheques pré-datados.

AG 0124-4 cheque n.º 850354-0 R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) 28/05/2007
 AG. 0124-4 cheque n.º 850355-9 R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) 28/06/2007
FRANCISCO FERREIRA LIMA

AG 0124-4 cheque N.º 850986-7 R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) 28/07/2007
 AG. 0124-4 cheque n.º 850987-5 R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) 28/08/2007
 AG. 0124-4 cheque n.º 850988-3 R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) 28/09/2007
RAMUNDO DOS SANTOS REIS

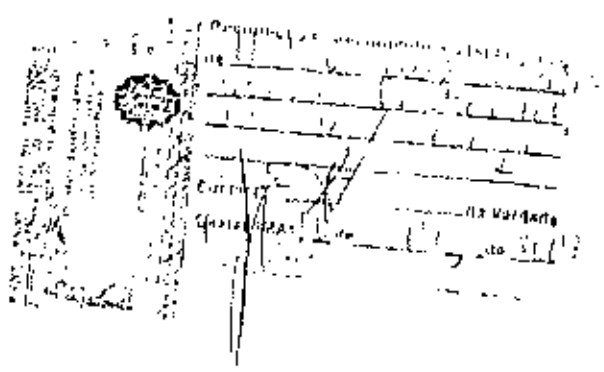
AG 0124-4 cheque n.º 850356-7 R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) 28/10/2007
 AG. 0124-4 cheque n.º 850357-5 R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) 28/11/2007
 AG. 0124-4 cheque n.º 850358-3 R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) 28/12/2007
 AG. 0124-4 cheque n.º 850359-1 R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) 15/01/2008
FRANCISCO FERREIRA LIMA

MARIA CREUZA MORAIS OLIVEIRA FERREIRA, brasileira, maior, desquitada, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Manoel Gonçalves n.º 1093 centro, já devidamente escrita no CPF de n.º 137.346.363-53 e RG de n.º 029774732005-8 SSP - Ma.

Por estarmos certos e ajustados, assino o presente recibo.

Maria Creuza Moraes Oliveira Ferreira
 Maria Creuza Moraes Oliveira Ferreira

Caxias (Ma) 30 de março 2007



FLS. N.º	67
PROC. N.º	5296
	6

FLS. N.º	72
PROC. N.º	95.25
	7

PROSECUTORIA DA

Procuradoria Geral do Estado do Maranhão

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO

Telefone: (081) 35214817

Rua do Bebedor, Nº 676 - Centro

MAURO ALENCAR PINTO SOARES

Advogado

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Advogado

Autenticado

MAURO ALENCAR PINTO SOARES DE SOUZA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Autenticado

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Autenticado

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

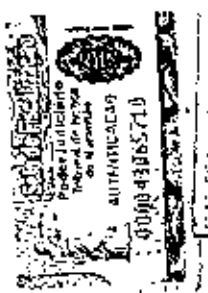
Autenticado

Autenticado

5090

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
E S C R I V Ã
ISAURA ALENCAR PINTO SOARES
ESCREVENTE
RAIMUNDO COELHO SOARES

FLS. No. 13
PROC. No. 2536



1519

Translado 1º
Livro 01
Folhas 134-v/136v

ESCRITURA PÚBLICA DE
DIVÓRCIO CONSENSUAL

S A I B A M, quantos este público instrumento de escritura pública de separação Consensual, virem, que aos treze (13) dias do mês de setembro de dois mil e dez (2010), nesta cidade de Caxias, no Estado do Maranhão, em meu Cartório situado na Rua Dr. Berredo nº 676, Centro, perante mim tabelião compareceram as partes entre si justas e pactuadas, como OUTORGANTES E OUTORGADOS reciprocamente, assistidos por sua comum advogada Ana Claudia Ferro Vieira Chaves OAB/MA- 5986, com escritório na Rua José Vieira Chaves, nº 319, Centro, Caxias- MA, a saber: FRANCISCO FERREIRA LIMA, brasileiro, maior, casado, Comerciante, residente e domiciliado na Rua Afonso Cunha, nº 507, Centro, Caxias- MA, titular do RG nº 483.700 SSP/PI e CPF 293.446.893-34 e MARIA ELZA DI SOUZA LIMA, brasileira, maior, casada, comerciante, residente na Rua Manoel Gonçalves, 1025, Centro, Caxias-MA, Titular do RG nº 371890942 SSP/MA e CPF nº 732.543.713-72, todos os presentes meus conhecidos e também das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, todos maiores e capazes, do que dou fé. E, perante essas mesmas testemunhas, pelas partes me foi dito: 1º) Que o casal contraiu matrimônio em 24 de dezembro de 1987, pelo regime da Comunhão Parcial de Bens, de acordo com a certidão nº 5689 às fls. 16 do livro 20 do Cartório Extra Judicial do 4º Ofício de Caxias- Estado do Maranhão; 2º) Que o pedido está sendo proposto, por mútuo consentimento dos cônjuges, por ter havido a ruptura da vida comum, estando as partes separadas desde janeiro de 2008. 3º) Que da união nasceram 03(três) filhos que já atingiram a maioridade: Naíra Ravanny de Souza Lima, com 21 anos, Nayron Rangel de Souza Lima, com 20 anos e Nayquel Richel de Souza Lima, com 18 anos. 4º) Que os requerentes dispensam alimentos entre si. Fica estabelecida a pensão alimentícia de R\$ 4.000,00(quatro mil reais) para os filhos a ser pago até o dia 15 de cada mês, sendo que cada requerente pagará o valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais). 5º) Que o casal possui bens a partilhar, na Constância do casamento, o casal adquiriu os bens descritos a seguir, que totalizam o valor de R\$ 324.600,00 trezentos e vinte e quatro mil e seiscentos reais) e desejam a partilha da seguintes forma: Bens que ficarão com a requerente: 01 Casa localizada na Rua Antônio Reis, 628, Centro, Caxias-MA, no valor de R\$ 10.000,00, registrado no Cartório do 1º Ofício livro 297, fls. 13-v a 15-v, conforme escritura de compra e venda, 01 terreno localizado na Rua Alto da Cruz, s/nº, Bairro Nova Caxias,

Caxias-MA, no valor de R\$ 2.500,00, conforme escritura particular de compra e venda, 01 Apartamento 201, bloco A, no Condomínio Jardim do Horto, localizado na Rua Coronel Costa Araújo, 2355, Bairro Horto Florestal, Teresina PI, no valor de R\$ 84.800,00, conforme instrumento particular de compromisso de compra e venda e recibo para transferência de apartamento, 01 casa localizada na Travessa Aniceto Cruz, 793-A, Trezidela, Caxias-MA, no valor de R\$ 10.000,00, conforme contrato de locação de imóvel, 01 terreno localizado na rua Professor Ana Correia, 1315, Centro, Caxias-MA, no valor de R\$ 5.000,00, 01-imóvel localizado na Rua Afonso Cunha, 546, Centro, Caxias-MA, no valor de R\$ 10.000,00, conforme procuração (01 Casa Residencial localizada na Rua Manoel Gonçalves, s/n) Centro, Caxias-MA, no valor de R\$ 35.000,00, conforme recibo, 01 - terreno com uma casa situado na Rua Belo Horizonte, 304, Trezidela, Caxias-MA, no valor de R\$ 5.000,00, conforme recibo de compra e venda. Bens que ficarão com o requerente: 01 terreno localizado na Rua Alto da Cruz, 2297, Bairro Nova Caxias, Caxias-MA, no valor de R\$ 5.000,00, 01 imóvel (casa) localizado na Travessa Aniceto Cruz, 788, Trezidela, Caxias-MA, no valor de R\$ 5.000,00, conforme recibo de compra e venda, 01 imóvel (terceira) localizado na Travessa Aniceto Cruz, 786, Trezidela, Caxias-MA, no valor de R\$ 25.000,00, conforme recibo de compra e venda, 01 imóvel (galpão) localizado na Rua Riachuelo, 265, Centro, Caxias-MA, no valor de R\$ 5.000,00, conforme documentos apresentados, 01 terreno localizado na Avenida Senador Alexandrino Costa, lote 3, Loteamento Vila Castelo Branco, Bairro Volta Redonda, Caxias-MA, no valor de R\$ 20.000,00, conforme escritura de compra e venda registrada no cartório do 1º ofício no livro 298, folhas 69 a 70-v, 01 imóvel localizado na Rua Afonso Cunha, 507, Centro, Caxias-MA, no valor de R\$ 30.000,00, conforme escritura pública de compra e venda registrada no cartório do 2º ofício no livro 109, fls. 194-v a 196, 01 imóvel (casa) localizado na Rua da Macaíba, 202, Bairro João Vianna, Caxias-MA, no valor de R\$ 2.300,00, conforme recibo de compra e venda, 01 imóvel com casa situada na Rua Alto da Cruz, 2275, Bairro Nova Caxias, Caxias-MA (antigo endereço Rua Profetada, 255, Nova Caxias), no valor de R\$ 15.000,00, conforme procuração pública, 01 imóvel situado na Rua Araújo Reis, s/n, Centro, Caxias-MA, no valor de R\$ 25.000,00, conforme procuração pública de cessão de direitos hereditários, 01 imóvel (terreno) situado na Praça Magalhães de Almeida, 366, Centro, Caxias-MA, no valor de R\$ 25.000,00, conforme recibo de compra e venda. Quanto aos bens imóveis que ainda não foram registrados por escritura pública, os requerentes desejam que fiquem resguardados seus direitos com a finalidade de posterior registro em seu nome, conforme partilha realizada neste requerimento. 6) Que a Requerente, com o divórcio, manterá o nome de casada, em conformidade com o previsto no art. 1.571 §2º do Código Civil. Diante do Exposto, de acordo com a legislação mencionada requer a V.Sª se digne a autorizar a decretação do Divórcio Consensual, com base na separação de fato a mais de (02) anos, e que seja lavrada a escritura Pública de Divórcio Consensual, de acordo com a Lei em vigor nº 5.869/1973, acrescentado pela Lei nº 11.111, de 01 de janeiro de 2007, artigo 1.124. V. E como assim o disseram e outorgaram, diante das testemunhas, peido me que lavrasse em ambas notas e nos autos, assim o fiz, lendo-as as partes e às testemunhas, que a acharam conformes, e a assinaram, inclusive as testemunhas abaixo.

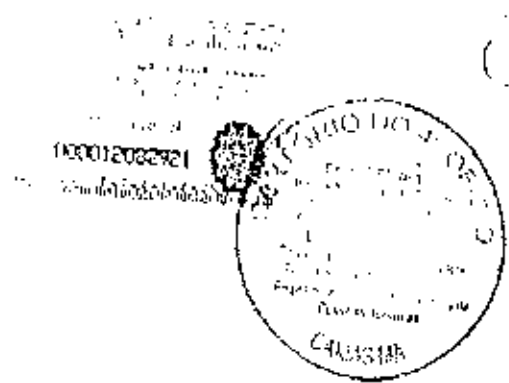
12
9090
RUBRICAS

FLS. Nº 75
PROC. Nº 9535

brasileiras, maiores, residentes nesta cidade. Esta escritura não depende de homologação judicial e constitui título hábil para o registro civil de Casamento nos termos do § 1º do artigo 1.124-A da Lei nº 5.869/1973. Eo, tabelião do Cartório do 4º Ofício Extrajudicial de Caxias, a dou fé.

Em testº (assinatura) da verdade,
C e C. por Mim.

ISSAURA ALENCAR PINTO SOARES
TABELIÃO DO 4º OFÍCIO



(assinatura)



FLS. No. 44
PROC. No. 5090
6

FLS. No. 76
PROC. No. 7525
7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
E S C R I V Ã
ISAURA ALENCAR PINTO SOARES
ESCRIVENTE
CAIMUNDO COELHO SOARES

Translado 1º
Livro 01
Folhas 134-v/136v

ESCRITURA PÚBLICA DE
DIVÓRCIO CONSENSUAL

S A B E A M, quantos este público instrumento de escritura pública de separação Consensual, virém, que aos treze (13) dias do mês de setembro de dois mil e dez (2010), nesta cidade de Caxias, no Estado do Maranhão, em meu Cartório situado na Rua Dr. Berredo nº 676, Centro, perante mim: abaixo compareceram as partes entre si justas e pátrias, como **OUTORGANTES E OUTORGADOS** reciprocamente, assistidos por sua comum advogada Ana Claudia Ferro Vieira Chaves OAB/MA- 5366, com escritório na Rua José Vieira Chaves, nº 319, Centro, Caxias-MA, a saber: **FRANCISCO FERREIRA LIMA**, brasileiro, maior, casado, Comerciante, residente e domiciliado na Rua Afonso Cunha, nº 507, Centro, Caxias-MA, CNH nº RG nº 483.100 SSP/PA e CPF 293.946.893-34 e **MARIA LUZA DE SOUZA LIMA**, Brasileira, maior, casada, comerciante, residente na Rua Amador Gonçalves, 1025, Centro, Caxias-MA, Titular do RG nº 571890942 SSP/PA e CPF nº 732.543.713-72, todos os presentes meus conhecidos e também das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, todos maiores e capazes, do que fica. E, perante essas mesmas testemunhas, pelas partes me foi dito: 1º) Que o casal contraiu matrimônio em 24 de dezembro de 1987, pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, de acordo com a certidão nº 5639 às fls. 16 do Livro 13 do Cartório Extra Judicial do 4º Ofício de Caxias- Estado do Maranhão; 2º) Que o pedido está sendo proposto, por mútuo consentimento dos cônjuges, por ter havido a ruptura da vida comum, estando as partes separadas desde janeiro de 2008. 3º) Que da união nasceram 03(três) filhos que já atingiram a maioridade: Naira Ravanhy de Souza Lima, com 23 anos, Mayron Rangel de Souza Lima, com 20 anos e Naygues Riquei de Souza Lima, com 13 anos. 4º) Que os requerentes dispõem de alimentos entre si. Fica estabelecida a pensão mensal fixa de R\$ 4.000,00(quatro mil reais) para os filhos a ser pago até o dia 10 de cada mês, sendo que cada requerente pagará o valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais). 5º) Que o casal possui bens a partilhar, na Constância do casamento, o casal adquiriu os bens descritos a seguir, que totalizam o valor de R\$ 324.600,00 (trezentos e vinte e quatro mil e seiscentos reais) e desejam a partilha da seguintes forma: Bens a ser partilhados com o requerente: 01 Casa localizada na Rua João Reis, 628, Centro, Caxias-MA, de valor de R\$ 10.000,00, registrada no Cartório do 1º Ofício Livro 297, fls. 13-v e 15-v, conforme escritura de compra e venda, 01 terreno localizado na Rua Alto da Cruz, s/nº, Bairro Nova Caxias,

Caxias-MÁ, no valor de R\$ 2.500,00, conforme escritura particular de compra e venda, 01 Apartamento 201, bloco A, no Condomínio Jardim da Ilusão, localizada na Rua Coronel Costa Araújo, 2355, Bairro Horto Florestal, teresina-PI, no valor de R\$ 84.800,00, conforme instrumento particular de compromisso de compra e venda e recibo para transferência de apartamento, 01 casa localizada na Travessa Aniceto Cruz, 793-A, Teresidela, Caxias-MA, no valor de R\$ 10.000,00, conforme contrato de locação de imóvel, 01 terreno localizado na Rua Professor Ana Correia, 1315, Centro, Caxias-MA, no valor de R\$ 5.000,00, 01 imóvel localizado na Rua Afonso Cunha, 546, Centro, Caxias-MA, no valor de R\$ 10.000,00, conforme procuração, 01 Casa Residencial localizada na Rua Manoel Gonçalves, s/n, Centro, Caxias-MA, no valor de R\$ 35.000,00, conforme recibo. 01 - terreno com uma casa situado na Rua Belo Horizonte, 304, Teresidela, Caxias-MA, no valor de R\$ 5.000,00, conforme recibo de compra e venda. Bens que ficarão com o requerente: 01 terreno localizado na Rua Alto da Cruz, 2297, Bairro Nova Caxias, Caxias-MA, no valor de R\$ 5.000,00, 01 imóvel(casa) localizado na Travessa Aniceto Cruz, 788, Teresidela, Caxias-MA, no valor de R\$ 5.000,00, conforme recibo de compra e venda, 01 imóvel (casa) localizado na Travessa Aniceto Cruz, 786, Teresidela, Caxias-MA, no valor de R\$ 5.000,00, conforme recibo de compra e venda, 01 imóvel (galpão) localizado na Rua Richeleu, 265, Centro, Caxias-MA, no valor de R\$ 5.000,00, conforme documentos apresentados, 01 terreno localizado na Avenida Senador Alexandre Costa, lote 3, Loteamento Vila Castelo Branco, Bairro Volta Redonda, Caxias-MA, no valor de R\$ 20.000,00, conforme escritura de compra e venda registrada no cartório de 1º ofício no livro 298, folhas 69 a 70-v, 01 imóvel localizado na Rua Afonso Cunha, 537, Centro, Caxias-MA, no valor de R\$ 30.000,00, conforme escritura pública de compra e venda registrada no cartório de 2º ofício no livro 109, fls. 194-v a 196, 01 imóvel (casa) localizado na Rua da Macaúba, 202, Bairro João Viana, Caxias-MA, no valor de R\$ 7.300,00, conforme recibo de compra e venda, 01 imóvel com casa situada na Rua Alto da Cruz, 2275, Bairro Nova Caxias, Caxias-MA(antigo endereço Rua Projetada, 235, Nova Caxias), no valor de R\$ 15.000,00, conforme procuração pública, 01 imóvel situado na Rua Maranhão Reis, s/n, Centro, Caxias-MA, no valor de R\$ 25.000,00, conforme procuração pública de cessão de direitos hereditários, 01 imóvel (terreno) situado na Praça Magalhães de Almeida, 306, Centro, Caxias-MA, no valor de R\$ 25.000,00, conforme recibo de compra e venda. Quanto aos bens imóveis que ainda não foram registrados por escritura pública, os requerentes desejam que fiquem resguardados seus direitos com a finalidade de posterior registro em seu nome, conforme partilha realizada neste requerimento. 3) Que a Requerente, com o divórcio, manterá o nome de casada, em conformidade com o previsto no art. 1.571 §2º do Código Civil. Diante do disposto, de acordo com a legislação mencionada requer a V.Sª se dignar a autorizar a decretação do Divórcio Consensual, com base na separação de fato a mais de (02) anos, e que seja lavrada a escritura Pública de Divórcio Consensual, de acordo com a Lei em vigor nº 5.869/1973, acrescentado pela Lei nº 11.441, de 14 de junho de 2007, artigo 1º, 24-A. E como assim é dissencada e alegaram, diante das testemunhas, pedindo-me que lavrasse em a íntima e das sua escritura, assim o fiz, lendo-a às partes e às testemunhas, que a reconheceram, a aceitaram e a assinaram, inclusive as testemunhas abaixo,

FLS. N.º 43
 PROC. N.º 5890
5

FLS. N.º 4
 PROC. N.º 9595
1

casaleiras, maiores, residentes nesta cidade. Esta escriptura não dependa de homologação judicial e constitui título hábil para o registro civil de Casamento nos termos do § 1º do artigo 1.124-A da Lei nº 5.869/1973. Em, Tabela da Cartório do 4º Ofício Extrajudicial de Caxias, a deu fé.

Em testº 5890 da verdade
 C e C. Pôr Mim.

ISAURA ALENCAR PIETRO SOARES
 TABELIA DO 4º OFÍCIO

COPIA
 1987

COPIA
 1987



14
5090

7-10-50

DECLARAÇÃO

OUTORGANTE: RECIPROCAMENTE OUTORGADO: FRANCISCO FERREIRA
UMA, casado, brasileiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 1.000.000 expedida pela SUDOP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 293.446.993-34 residente e domiciliado na R. A. Afonso
Nº 567 Centro, Caxias/MA

OUTORGANTE E REVOCAVENTE OUTORGADA: MARIA EUZA DE SOUZA LIMA, brasileira, solteira, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 200037.30094-2 expedida pela SESP/MA em 22/11/2016, inscrita no Conselho de Pessoas Filiais do Ministério da Fazenda CPF/MF nº 732.543.713-71, residente e domiciliada na Rua Terezinha Parais, nº 2150, 1810, Savag, apartamento 103, Teresinópolis.

CLAUSULA PRIMEIRA - OS OUTORGANTES E RECIPROCAMENTE OUTORGADOS DECLARAM para os devidos fins de direito, acordam que: Em razão do divórcio consensual, realizado em 13/03/2010, conforme escritura pública de divórcio consensual lavrada no Cartório do 4º Ofício de Caxias/MA, sob o Livro nº 01, fls. 134V/136V, coube a Outorgante e reciprocamente Outorgada Maria Elza, dona e outora com, o seguinte imóvel: Um imóvel localizado na Rua Manoel Gonçalves, nº 6102, Centro, Caxias/MA, possuindo a área do terreno: 1.751,56 e área edificada: 831,62, inscrito no Cadastro Imobiliário sob o nº 00003856.

2. Por ser expresso da verdade, assino abaixo a presente declaração.

Caxias/MA, 23 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO FERREIRA LIMA

RG n° 483760 SSP/P

CPF/MF sob o nº 293.446.893-344

(Declarante:

MARIA EUZA DE SOUZA LIMA

RG nº 000037189014-2 SESP/MA

CPFIME nº 732.543.713-72

DocuSigner

TESTIMONIALS:

[illegible]

5 No. 15
RDC n.º 40
4

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 069239182019-3

DATA DE EXPEDIÇÃO 14/02/2019

NOME ANA VALESKA SILVA DOS REIS SANTOS

FILIAÇÃO

BENEDITO PEREIRA DOS REIS E MARIA DO
SOCORRO SILVA DOS REIS

NATURALIDADE

COROATA - MA

DATA DE NASCIMENTO

27/08/1976

DOC ORIGEM

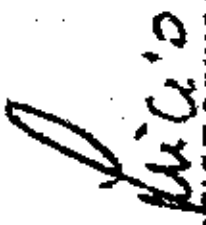
CASAM. N.12812 FLS.78 LIV.41

CPF

635358403-25

SAO LUIS-MA

P-228


LUCIO FUNCIONÁRIO

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-01

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

[illegible]

O não pagamento dos débitos até 12/11/2025 implicará na suspensão do fornecimento de energia. Havendo suspensão do fornecimento será cobrado o custo de disponibilidade ou consumo de energia, o que for maior. Após 92 ciclos de suspensão contados da suspensão, o contrato poderá ser encerrado. Para religação será necessário pagar todas taxas e tarifas em aberto. Caso estubado estubado o pagamento, favor desconsiderar.

Débitos Anteriores:	
MÊS/ANO	VALOR
09/2025	176,41

[illegible]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS. Nº	17
PROC Nº	5570
	7

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 27.146.974 ANA VALESCA SILVA DOS REIS SANTOS
CNPJ: 27.146.974/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:38:37 do dia 04/11/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/05/2026.

Código de controle da certidão: BBA7.5D97.C3C6.6BD8
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo nº	18
Valor	5090
7	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 27.146.974 ANA VALESCA SILVA DOS REIS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.146.974/0001-34

Certidão nº: 69302146/2025

Expedição: 12/11/2025, às 16:14:37

Validade: 11/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 27.146.974 ANA VALESCA SILVA DOS REIS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.146.974/0001-34, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

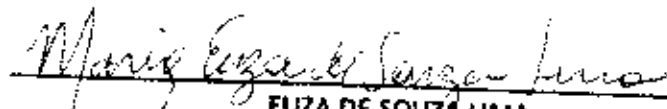
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DECLARAÇÃO DE ACEITE DE LOCAÇÃO

Eu, MARIA EUZA DE SOUZA LIMA, declaro está de acordo com o CONTRATO DE LOCAÇÃO de um imóvel de minha propriedade localizado na RUA MANOEL GONÇALVES, Nº1025 – CENTRO, para exercício de 2026.

Caxias (MA)), 24 de Novembro de 2025.


EUZA DE SOUZA LIMA
-Proprietário-



PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.082/0001-56



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
REFERENTES À IMOVEIS

Número: 00001562422025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o imóvel abaixo qualificado encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos Imobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data. Fica, todavia, reservado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

Finalidade: -

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Inscrição Imobiliária: 000003896	
Endereço: RUA MANOEL GONCALVES	
Número: 01025	Complemento:
Bairro: CENTRO	CEP: 65600110
LOCALIZAÇÃO CARTOGRAFICA	
Distrito: 1	Sector: 2
Quadra: 46	Lote: 0314
	Unidade: 001
PROPRIETARIOS	
732.543.713-72 - MARIA EUZA DE SOUZA LIMA - PROPRIETÁRIO	
CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL	
Área do Terreno: 1.172,72	Testada Principal: 22,30
Área Edificada: 691,02	Valor da Edificação: 36.153,55
Valor Venal do Terreno: 32.836,16	Valor Total: 68.989,71

Código de validação: 5B51C54CA4062B9920C86F9510505360

Data de expedição: 24/10/2025 09:17:01

Data de validade da certidão: 22/01/2026



PREFEITURA DE
CAXIAS

Viver aqui é bom demais!

**SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE**

Fis. N°.

21

Proc. N°.

5090

Rubrica

Francisco de Assis Pereira Filho

Assessor de Saúde

Mat. 24860-1

24/11/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Getúlio Vargas, s/n°, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
e-mail: sec.saude@caxias.ma.gov.br



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Identificação do solicitante:

Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA

1.2. Secretaria Requisitante:

1.2.1. Secretaria Municipal Saúde

1.3. Modalidade de contratação indicada pelo demandante:

1.3.1. Dispensa/Inexigibilidade

1.4. Número do Processo Administrativo:

1.4.1. Processo Administrativo 5090/2025.

1.5 Responsáveis pela elaboração deste ETP:

➤ Jaciel Sudário Lopes – Fiscal de contrato

➤ Eli marcos Santana Farias – Responsável Técnico Administrativo

1.6 Legislações aplicáveis:

1.6.1 Lei Federal 14.133/21.

2- OBJETO

2.1 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução aqui atenderá à necessidade abaixo especificada.

2.2 O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la em observância à normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2.1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1.1 A demanda ora em análise refere-se ao processo nº 5090/2025, locação de imóvel que será destinado à instalação e funcionamento do **Centro de Atenção Psicossocial (CAPS INFANTIL)**, localizado na Rua Manoel Gonçalves nº 1025, bairro centro, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde deste município. Vez que o município não possui prédio próprio para atender a necessidade da Secretaria municipal de saúde de Caxias - Ma.

2.1.2 A locação deste imóvel para a finalidade acima descrita é adequada vez que, pela quantidade de cômodos disponíveis, localização física e disponibilidade de mercado, o mesmo revela-se além de adequado, também oportuno para o uso, mediante contrato de locação pela Secretaria Municipal de Saúde, revertendo em amplos benefícios para a população usuária dos serviços de saúde pública neste município.

3 -REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Considerando ainda, que o município, supradito, não disponibiliza de imóvel próprio para funcionamento e oferta de tratamento específico, nem tão pouco de recursos para construção de sede própria, virtude está e oportuno para a destinação da presente locação, visando, sobretudo, continuidade das ações e serviços de saúde pública neste município, o qual, resulta pertinentemente em amplos benefícios para a população usuária local e adjacente, pactuada em recebimento de tratamento pelo Sistema Único de Saúde - SUS.



4. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVO

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	UND	01	Imóvel construído em alvenaria de tijolos coberto com telhas canal com área totalizando 11.842 m ² (onze mil oitocentos e quarenta e dois metros quadrados). Destinado a locação do, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS INFANTIL).

5. DO CUSTO ESTIMADO

5.1 Secretaria de Saúde vinha pagando o aluguel mensal de R\$ 6.395,89 (seis mil trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), com base no Laudo de Avaliação do ano de 2025. Com base na avaliação atual será mantido o mesmo para o prazo de 03 (três) meses.

5.2 Ressalte-se que, o valor mensal do aluguel tomará como parâmetro o Laudo de Avaliação a ser expedido pela Secretaria De infraestrutura, o qual leva em conta o preço de mercado.

6 -DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de imóvel. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de imóvel.

6.2 Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha do imóvel baseia-se por este ser o único imóvel da região que atende aos interesses da Secretaria de saúde e possui os requisitos necessários para o a instalação e funcionamento do **Centro de Atenção Psicossocial (CAPS INFANTIL)**, localizado na Rua Manoel Gonçalves nº 1025, bairro centro. Ademais, o imóvel escolhido é localizado em área estratégica para a prestação dos serviços com fácil acessibilidade.

6.3 No caso em questão, está configurada a hipótese de utilização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo, 74, V e parágrafo 5º da lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o imóvel atende as necessidades de estrutura e localização.

7-JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

7.1 Não aplicável. Em razão das características do contratado, por ser item único e indivisível, não há o que se falar de parcelamento do objeto.

8 -CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1 Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações, como ocorre em todo exercício financeiro, para evitar a paralização das funções essenciais desenvolvidas pela Rede Municipal de Saúde.

9-DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

- Garantir as mínimas condições de alocação de moveis e agentes públicos;
- Conferir facilidade de acesso do público alvo, a rede de saúde.



10-PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 O imóvel deve estar em estado de servir ao uso a que se destina de forma a garantir as condições físicas para o bom funcionamento das atividades do **Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPS INFANTIL)**, durante a vigência do contrato.

11 -IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1 Não se aplica

12 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1 Em relação à viabilidade da contratação, constata-se:

a) A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

b) Os requisitos relevantes para a contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

13- ANEXOS

- 13.1 Dotação Orçamentaria
- 13.2 Portaria Fiscal de Contrato
- 13.3 Nomeação Coordenação Administrativa
- 13.4 Laudo de Avaliação do imóvel
- 13.5 Documentação do imóvel
- 13.6 Procuração do Responsável
- 13.7 Documentos Proprietário do Imóvel
- 13.8 Declaração Accite do proprietário

Caxias-MA, 17 de dezembro de 2025.

Jaciel Sudário Lopes
Fiscal de Contratos

Jaciel Sudário Lopes
Fiscal de Contratos

Eli Marcos Santana Farias
Coordenador Administrativo
Mat. 9598-2

Elimarcos Santana Farias
Coordenador Administrativo



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

25
A

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS

Tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Caxias não dispõe de imóvel de sua propriedade que possa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para o bom funcionamento e atender as condições estruturais mínimas para a instalação do, **Centro de Atenção Psicossocial (CAPS INFANTIL)**, situado na Rua Manoel Gonçalves s/n, bairro Centro. Venho por meio desta declaração informar a inexistência de imóvel público vago e disponível para a utilização do órgão em questão.

Caxias, 26 de novembro de 2025.


Angelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretaria Municipal de Saúde



26
A

Laudo Técnico de Avaliação para Imóvel Urbano

Nº Processo: 5090 /2025

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROPRIETÁRIO: MARIA EUZA DE SOUZA LIMA

OBJETO DA AVALIAÇÃO: Edificação térrea

Tipo de Bem: IMÓVEL RESIDENCIAL

Descrição Sumária do Bem: Situada na Rua Manoel Gonçalves nº 1025, bairro Centro, Caxias/MA, Sendo o terreno com área de 1.172,72 m² com os seguintes limites e confrontações: Frente medindo 100,00 m, Lado esquerdo medindo 100,00 m; fundo medindo 100,00 m; Lado direito medindo 100,00 m.

Área construída total (m²): 691,02 m² aproximadamente

Área do terreno (m²): 1.172,72 m²

OCUPANTE DO IMÓVEL:

Tipo de ocupação: Imóvel locado

FINALIDADE DO LAUDO/PARECER TÉCNICO:

Aluguel de imóvel por parte do requerente

OBJETIVO DA AVALIAÇÃO/PARECER TÉCNICO:

Determinação do valor de mercado.

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM AVALIADO:

Não informado

DIAGNÓSTICO DO MERCADO:

- » **Liquidez:** Liquidez normal;
- » **Desempenho de mercado:** Normal;
- » **Número de ofertas:** Não há outras ofertas para o imóvel;
- » **Absorção pelo mercado:** Rápida;
- » **Facilitadores para negociação do bem:** Intenção de locação do proprietário.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS, URBANISMO
E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

27

Parecer Técnico de Avaliação para Imóveis Urbanos e Bens Móveis

RESULTADO DA AVALIAÇÃO E DATA DE REFERÊNCIA:

Valor de Mercado (VALOR ENCONTRADO DAS MÉDIAS X M² DO IMÓVEL):

R\$: 111.06

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS:

FRANCISCO DE ASSIS ASSUNÇÃO ARAÚJO. CONFEA Nº 110571379-2

LOCAL E DATA DO LAUDO/PARECER TÉCNICO:

Caxias, 28 de novembro de 2025


Francisco de Assis Assunção Araújo
Eng. Civil - Resp. Técnico:
CONFEA 110571379-2
CPF 039.440.083-53



Laudo/Parecer Técnico de Avaliação para Imóveis Urbanos

ANEXOS:

» Vistoria detalhada do bem avaliado quando não contemplada no corpo do laudo:

	TIPO	ESTADO
COBERTURA		[] RUIM [] REGULAR [X] BOM [] ÓTIMO
CALHAS		[] RUIM [] REGULAR [X] BOM [] ÓTIMO
FORRO		[] RUIM [] REGULAR [X] BOM [] ÓTIMO
PISO		[] RUIM [] REGULAR [X] BOM [] ÓTIMO
PAREDE INTERNA		[] RUIM [] REGULAR [X] BOM [] ÓTIMO
PINTURA GERAL		[] RUIM [] REGULAR [X] BOM [] ÓTIMO
ESQUADRIAS		[] RUIM [] REGULAR [X] BOM [] ÓTIMO
VIDROS		[] RUIM [] REGULAR [X] BOM [] ÓTIMO
FECHADURAS		[] RUIM [] REGULAR [X] BOM [] ÓTIMO
INST. ELÉTRICA		[] RUIM [] REGULAR [X] BOM [] ÓTIMO
INST. HIDRÁULICA		[] RUIM [] REGULAR [X] BOM [] ÓTIMO
SANITÁRIOS		[] RUIM [] REGULAR [X] BOM [] ÓTIMO
ABAST. DE ÁGUA		[] RUIM [] REGULAR [X] BOM [] ÓTIMO



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
Prefeito José Gentil Rosa Neto

Criado pela Lei N° 2331/2017 N°. 6162/2025 Caxias - MA, 27/02/2025

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 2331/2017, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.caxias.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.caxias.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56, Prefeito José Gentil Rosa Neto
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail: diario@caxias.ma.gov.br
Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, JOSÉ GENTIL ROSA NETO no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 98 da Lei Complementar nº 022, de 31 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98. O preço do serviço é a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e é considerado, para fins desta Lei, como o valor total recebido ou devido em consequência da prestação do serviço, vedadas deduções, exceto as expressamente previstas em lei:

§ 1º Sempre que o contribuinte exercer mais de uma atividade tributável, plenamente identificável, adotar-se-á a alíquota correspondente à base de cálculo de cada uma delas.

§ 2º Para os efeitos do caput deste artigo, incorporam-se ao preço dos serviços e integram a base de cálculo do ISS:

I - O preço do serviço, a receita bruta a ele correspondente, sem qualquer dedução;

II - O valor das subempreitadas;

III - os valores acrescidos a qualquer título e os encargos de qualquer natureza, inclusive valores cobrados em separado, a título de ISS, com exceção de juros e multas;

IV - Os descontos ou abatimentos, excetuando-se os descontos concedidos independentemente de qualquer condição.

V - Os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviço a crédito, sob qualquer modalidade.

§ 3º Excluem-se da base de cálculo do ISS, quando devidamente comprovadas com nota fiscal de mercadoria específica:

I - O valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, constante no Anexo II deste

SUMÁRIO

1 - GABINETE

- LEIS
- DECRETOS

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- PORTARIA

GABINETE

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 054, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

*ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS, E DA



Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.caxias.ma.gov.br/diariooficial/1163> - Volume 5, N°. 6162/2025



sujeitará o infrator às penas da Lei;

c) estar ciente das implicações legais e efeitos jurídicos quando do descumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios;

d) estar ciente do prazo prorrogável uma única vez de 60 (sessenta) dias de vigência do alvará de localização e/ou funcionamento provisório;

e) comprovar o atendimento das pendências existentes dentro da vigência do alvará provisório ou encaminhar, dentro do mesmo período, o pedido de prorrogação, devidamente justificado, sob pena de cassação da licença provisória.

Ciente das informações acima, firmo o presente documento.

Caxias/MA, ____/____/____.

Assinatura

DECRETO MUNICIPAL Nº 92, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS EM VIRTUDE AO PERÍODO CARNAVALESCO NO MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretado Ponto Facultativo no âmbito do Município de Caxias, nos dias 03, 04 e 05 de março de 2025, em virtude ao período carnavalesco.

Art. 2º. O disposto no artigo anterior não se aplica aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que prestam serviços considerados essenciais que não podem sofrer solução de descontinuidade.

Parágrafo único. Caberá aos titulares e dirigentes destes órgãos adotarem providências cabíveis para a integral preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais, de forma a manter o expediente normal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

Código Identificador:
b6abc944e5215aa3550293d4c667866133a02ccc9e1f77a07bddd91917a7bd170a70f655d6
739d1675a0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dda

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 036/2025/GAB/SMS

O Secretária Municipal de Saúde de Caxias, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Alterar os membros do Setor de fiscalização de Contratos Administrativos celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde, a seguir denominados:

- André Luís de Sousa Ferro - Objeto de fiscalização: Aquisição de material de informática, serviços de manutenção de computadores, serviços de locação de impressoras, tecnologia da informação e comunicação, aquisição e manutenção de ar condicionado, mobília e eletrodomésticos.

- Luana Nascimento Milhomem - Objeto de fiscalização: Material de limpeza, material de lavanderia, material de expediente, gráfico e água mineral.

- Nathalia Coelho Soares - Objeto de fiscalização: Alimentação enteral, alimentação parenteral, gêneros perecíveis e não perecíveis, materiais descartáveis, utensílios domésticos, aquisição de vasilhame e recarga de gás tipo doméstico GLP.

- Cesar Furtado Junior - Objeto de fiscalização: Medicamento veterinário e ração.

- Dgerson Rômulo Sousa dos Santos - Objeto de fiscalização: Medicamentos, material hospitalar, Material de laboratório.

- Anthony Brian Azevedo Bezerra - Objeto de



Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.caxias.ma.gov.br/diariooficial/1163 - Volume 5, N°. 6162/2025>



fiscalização: Aquisição e manutenção de equipamentos, insumos e instrumentais odontológicos.

• Jaciel Sudário Lopes: - Objeto de fiscalização: Limpeza de fossa, dedetização, coleta de resíduos sólidos, aluguéis de imóveis.

• Jefferson Franklin Almada Barros - Objeto de fiscalização: Objeto de fiscalização: Locação de equipamentos médicos hospitalares, gestão de mão-de-obra médica e complementar em regime de plantão e demais profissionais de nível superior, fornecimento gás oxigênio medicinal, material permanente, instrumentais cirúrgicos, serviço de esterilização, órtese e prótese, enxovais, fardamento e roupa.

• Johny Philip Moraes Silva - Aquisição de veículos, locação de veículos, fornecimento de combustíveis, manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças de veículos, prestação de serviços de seguro.

• Ana Lúcia dos Santos Lima - Objeto de fiscalização: Monitoramento individual de ionizante (dosimetria), serviço de tomografia computadorizada.

• Danielly de Persa Britto Costa - Obra de fiscalização: Prestação de serviço de saúde complementar, prestação de serviço de ressonância magnética, densitometria óssea, endoscopia e colonoscopia.

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Portaria Nº 038/2023 - GAB/SMS, de 23 de novembro de 2023.

Dê Ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, Estado do Maranhão, 25 de fevereiro de 2025.

ÂNGELO AUGUSTO ASSUNÇÃO COSTA COUTO

Secretário Municipal de Saúde

Decreto Municipal nº 004/2025

Código identificador:

b6abc044e5215aa5550283d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91817a7bd170b70f035d6
735d1675e0c7d5386c55e21271d576d59bb8103Bc4902e40dda



Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.caxias.ma.gov.br/diariooficial/1163 - Volume 5, Nº. 6162/2025>



Merandulna Bezerra de Castro
Chefe de Gabinete
Othon Luiz Machado Maranhão
Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária
Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário De Saúde
Adenilson Dias de Souza
Secretário de Educação, Ciências E Tecnologia
Adriana Raquel Santos de Sousa
Secretária de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa
Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão de Contratação do Município
James Lobo de Oliveira Lima
Procurador Geral do Município
Isaias José da Silva Neto
Controlador Geral do Município
Evmar Jean Costa Barbosa
Diretor Administrativo do SAAE
Breno Silveira Leitão
Presidente Caxias PREV
Jurdino Pinheiro Almeida Jurdino
Secretário de Obras e Urbanismo
Faust Elouf Simão Júnior
Secretário de Limpeza
Marcela Ramos Oliveira
Secretária de Comunicação
Labibe Gedeon Simão Neta
Secretária do Trabalho
Constantino Ferreira de Castro Neto
Secretário de Dev. Econômico, Empreendedorismo e Economia Criativa
Maciel Mourão Ramos
Secretário de Cultura e Patrimônio Histórico
Arthur Quirino da Silva Neto
Secretário de Governo
Luciana Andrea da Costa Soares
Secretária de Atividades Produtivas e Inspeção Animal
Luciana Paula Lemos da Silva
Secretária Municipal de Turismo
Ironaldo José Bezerra de Alencar
Secretário de Articulação Política
Francisco de Assis Abreu Junior
Ouvidor Geral do Município
Jamerson Levi Alves Barros
Secretário de Regularização Fundiária
Jurandy de Souza Braga
Secretário Segurança Cidadã e Defesa Civil
Francisco José de Castro Antunes Neto
Secretário de Habitação
Moisés Holanda dos Santos
Secretário de Trânsito, Transporte E Mobilidade Urbana
Jerônimo Ferreira Cavalcante Filho
Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência
José Acurcio de Sousa Queiroz Neto
Secretário Municipal de Esportes
Ângela Maria Pereira Machado Matias
Secretária Extraordinária de Juventude
Ana Lucia Soares Ximenes
Secretária de Direitos Humanos e Políticas Para Mulheres
Aderbal Malheiros França Neto
Secretário de Meio Ambiente, Mudanças Climáticas e Proteção Animal
William Lopes de Sousa Carvalho
Comandante da Guarda Municipal

HINO DE CAXIAS

LETRA: Teodoro Ribeiro Júnior
MUSICA: por Elpidio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais chela de amor.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Ês a virgem louçada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradino.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descanças,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não crearam teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da canéla,
Que nós somos unidos e bravos.
Filhos graças da nova cornéla.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cujas fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

MUNICIPIO DE Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
CAXIAS:06082 CAXIAS:06082820000156
Data: 2025.02.27
820000156 20:09:48 -03'00'



**PREFEITURA DE
CAXIAS**

Visite aqui o bom demais

Prefeitura Municipal de Caxias-MA, Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP:
65.504-090 <https://caxias.ma.gov.br/> (99) 3521-3025



Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dem.caxias.ma.gov.br/diariooficial/1163> - Volume 5, Nº. 6162/2025





Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
 Prefeito José Gentil Rosa Neto

Criado pela Lei N° 2331/2017 N°. 6124/2025 Caxias - MA, 03/01/2025

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 2331/2017, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.caxias.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.caxias.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
 CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito José Gentil Rosa Neto
 Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro
 Telefone: (99) 3521-3025 e-mail: diario@caxias.ma.gov.br
 Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

Município,

RESOLVE:

Art. 1º. No Anexo I da Lei Municipal n° 2733 de 02 de janeiro de 2025;

ONDE SE LÊ:

CHEFIA DE GABINETE		
CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
CHEFE DE GABINETE	AS-1	01
ASSESSOR TÉCNICO	AS-4	05
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	AS-7	05

LEIA - SE:

CHEFIA DE GABINETE		
CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
CHEFE DE GABINETE	AS-1	01
CHEFE DE CERIMONIAL	AS-3	01
ASSESSOR TÉCNICO	AS-4	05
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	AS-7	05

Art. 2º. Esta errata entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO
 Prefeito Municipal de Caxias/MA

Código de Verificação:
 b5abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e177e07b6dd91917a7bd170b704053d6
 1739d1675e0c7d5386e55a212710b76d59bb8103f8c4902e40dda

DECRETO MUNICIPAL N° 01 DE 03 DE JANEIRO DE 2025

SUMÁRIO

- 1 - GABINETE
 - ERRATA
 - DECRETOS

GABINETE

ERRATA N° 01 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

ERRATA SOBRE O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N° 2.733 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do



Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.caxias.ma.gov.br/diariooficial/1094> - Volume 5, N°. 6124/2025



NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA	AS-3

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 02 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os integrantes do quadro abaixo para o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Administração,

Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária:

NOME	CARGO	SÍMBOLOGIA
OSINALDO CORDEIRO	SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	AS-3

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 03 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA OS INTEGRANTES DO QUADRO ABAIXO PARA OS CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os integrantes do quadro abaixo para o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária:

NOME	CARGO	SÍMBOLOGIA
VITÓRIA MARIA MORAIS AZEVEDO	SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DE FINANÇAS	AS-3

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO



TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 04 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal De Saúde;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ANGÉLO AUGUSTO ASSUNÇÃO COSTA COITO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	MS-3

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 05 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA



Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.caxias.ma.gov.br/diariooficial/1094> - Volume 5, N°. 6124/2025

MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretário Adjunto De Saúde;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
GABRIEL DIAS DE SÁ JUNIOR	SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE	AS-3

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 06 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
GABINETE SECRETARIA DE SAÚDE

36
A
Caxias

Portaria Nº 002/2023/GAB/SMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor Elimarcos Santana Farias, matrícula: 9598-2, CPF: 993.358.673-49, para exercer o cargo comissionado de Coordenador Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS, em
14/02/2023

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
COREN-MA 77609

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021.
COREN MA 75609



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

37
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

DESPACHO PARA SETOR DE CONTABILIDADE

Encaminho os autos do Processo Administrativo 5090/2025 ao Setor de Contabilidade para que seja informada dotação orçamentária.

Caxias (MA) 17 de dezembro de 2025.


Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025

Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Rua Arão Reis, 777

CNPJ: 09.239.491/0001-00

Exercício:

2025

Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 5090 / 2025.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

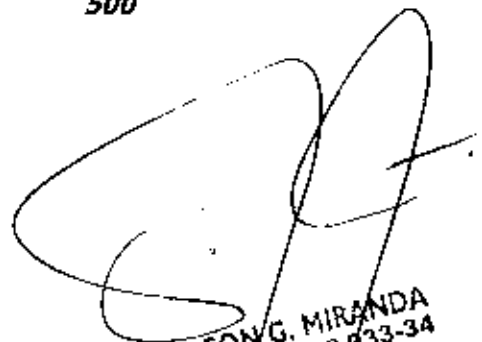
Proj/Ativ: MANUT. E FUNC. DOS CAPS

Dotação: 10.301.0055.2311.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo R\$: 41.014,37

Fonte de Recurso: 00 500


GILSON G. MIRANDA
CPF: 622.282.933-34
Coordenador Financeiro
Secretaria Mun. de Saúde

Caxias-MA, 17/12/2025



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Locação de um imóvel para atender as necessidades de atendimento do **Centro de Atenção Psicossocial (CAPS INFANTIL)**, localizado na Rua Manoel Gonçalves nº 1025, bairro Centro.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a solicitação de locação de imóvel destinado ao funcionamento do **Centro de Atenção Psicossocial (CAPS INFANTIL)**, localizado na Rua Manoel Gonçalves nº 1025, bairro centro, do município de Caxias -MA, por meio de contratação direta, com fundamento no inciso V, do art. 74, da Lei Nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 O uso do imóvel para a finalidade acima descrita é adequado vez que, pela quantidade de cômodos disponíveis, localização física e disponibilidade de mercado, o mesmo revela-se além de adequado, também oportuno para o uso, mediante contrato de locação pela Secretaria Municipal de Saúde, revertendo em amplos benefícios para a população usuária dos serviços de saúde pública neste município. O valor da proposta apresentada pelo proprietário do imóvel também se revela apropriado, vez que está dentro da realidade do mercado imobiliário local.

3.2 DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	UND	01	Imóvel construído em alvenaria de tijolos coberto com telhas canal com área totalizando 2.442,58 m ² (dois quatrocentos e quarenta e dois, cinquenta e oito metros quadrados). Destinado a locação do, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS INFANTIL) , localizado na Rua Manoel Gonçalves nº 1025, bairro centro.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO

4.1. O contrato terá sua vigência de 03 (três) meses contados a partir da data de assinatura.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A prefeitura indicará um ou mais funcionários para o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto;

5.2. A fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às **Cláusulas contratuais**;

5.3. A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

5.4. Não havendo atendimento à solicitação feita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas;



6. VALOR MENSAL: R\$ 6.395,89 (SEIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)

7. VALOR GLOBAL: R\$ 19.187,67 (DEZENOVE MIL, CENTO E OITENTA E SETE REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS).

8. QUANTIDADE DE PARCELAS: 03

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

9.3. A fiscalização da CONTRATANTE fará o possível para que a CONTRATADA não execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

9.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e legislações correlatas.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente do País em até 30 (dias) após o faturamento, mediante a apresentação da Ordem de Serviço, da Solicitação de Pagamento e do recibo, acompanhados da Fatura contendo no seu corpo além da discriminação do serviço efetivamente executado, referência ao número do contrato, devidamente atestado por quem de direito;

11.2. Qualquer descumprimento das exigências estipuladas neste Termo de Referência poderá ser aplicado às sanções previstas na Lei de licitação em vigor, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSO: 10.301.055.2311.0000 3.3.90.39.00



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

41 A

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, observando-se o que dispõe o artigo 106, da Lei 14.133/2021.

DE ACORDO:

Caxias-MA, 17 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

Jaciel Sudário Lopes
Fiscal de Contrato

Jaciel Sudário Lopes
Jaciel Sudário Lopes – Fiscal de contrato
Fiscal de Contratos

Angelo Augusto Assunção Costa Couto
Angelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA

Angelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
17/12/2025



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

42
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

DESPACHO PROCESSO ADMINISTRATIVO 5090/2025

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

A Vossa Senhoria, o Senhor.

Presidente da Comissão de Contratação
Caxias - MA

Senhor Presidente,

Em obediência aos dispositivos da lei federal 14.133/21 e alterações **AUTORIZO** a Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo nº 5090/2025.

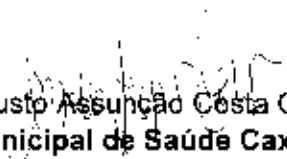
Na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, **DECLARO** nos termos do Art.101 e Art. 150 da Lei 14.133/21, que a despesa abaixo identificada tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento da(as) despesa(s) contratual(is) que venha ocorrer, os quais encontram -se dispostos no quadro detalhado de despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de diretrizes (LDO) compatível com o Plano Plurianual(PPA)

Declaro ainda que a(s) despesa (s) preenche(em) os requisitos exigidos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Solicito ainda, que sejam obedecidos os dispositivos da Lei 14.133/21 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias- MA, 17 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,


Angelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025

Angelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
17/12/2025



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui o bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

43

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, autuamos esse processo Administrativo que deu origem ao processo licitatório nas condições abaixo, juntando o edital específico.

DA LICITAÇÃO

- **Processo Administrativo nº 5090/2025**
- **Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**
- **Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- **Descrição: LOCAÇÃO DE IMÓVEL** para funcionamento do (a) **CAPS INFANTIL**, situado (a) no (a) **Rua Manoel Gonçalves nº 1025 – bairro: centro, Caxias – MA**, vinculada à **Secretaria Municipal de Saúde;**

ESTIMATIVA DE VALOR

- R\$ 19.187,67 (Dezenove mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos)

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **Observar / Justificativas de interesse público:** O uso do imóvel em tela para a finalidade acima descrita é adequado vez que, o mesmo, pela quantidade de cômodos disponíveis, localização física e disponibilidade de mercado. O mesmo revela-se não só adequado, como também oportuno para uso, mediante contrato de locação, pela Administração Pública Municipal, revertendo em amplos benefícios para a população. O valor da proposta apresentada pelo proprietário do imóvel, também se revela adequada, vez que dentro da média e realidade do mercado imobiliário local.

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

- As despesas para atender ao objeto desta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

- 04.01.10.301.0055.2311.0000 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA;

Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Caxias, Estado do Maranhão, em 18 de dezembro de 2025;

Igor Mário Coutinho dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
Prefeito José Gentil Rosa Neto

Criado pela Lei N° 2331/2017 N°. 6124/2025 Caxias - MA, 03/01/2025

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 2331/2017, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.caxias.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.caxias.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
 CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito José Gentil Rosa Neto
 Endereço: Praça Das Carneiro, 600, Centro
 Telefone: (99) 3521-3025 e-mail: diario@caxias.ma.gov.br
 Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

Município,

RESOLVE:

Art. 1º. No Anexo I da Lei Municipal nº 2733 de 02 de janeiro de 2025;

ONDE SE LÊ:

CHEFIA DE GABINETE		
CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
CHEFE DE GABINETE	AS-1	01
ASSESSOR TÉCNICO	AS-4	05
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	AS-7	05

LEIA - SE:

CHEFIA DE GABINETE		
CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
CHEFE DE GABINETE	AS-1	01
CHEFE DE CERIMONIAL	AS-3	01
ASSESSOR TÉCNICO	AS-4	05
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	AS-7	05

Art. 2º. Esta errata entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO
 Prefeito Municipal de Caxias/MA

Código de Verificação:
 177941667e4a1c9446e401171067f1594a810101 1576e6b16e

DECRETO MUNICIPAL Nº 01 DE 03 DE JANEIRO DE 2025

SUMÁRIO

1 - GABINETE

- ERRATA
- DECRETOS

GABINETE

ERRATA N° 01 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

ERRATA SOBRE O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N° 2.733 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do



Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/06/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.caxias.ma.gov.br/diariooficial/5994> - Volume 5 - N° 6124/2025



45

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
JOSEFA LOPES MACIEL	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA	AS-3

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 02 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os integrantes do quadro abaixo para o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Administração,

Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária:

NOME	CARGO	SÍMBOLOGIA
JOS NALDO CORREIRO	SECRETÁRIO AJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	AS-3

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 03 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA OS INTEGRANTES DO QUADRO ABAIXO PARA OS CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os integrantes do quadro abaixo para o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária:

NOME	CARGO	SÍMBOLOGIA
WILTON MARIA VIANA	SECRETÁRIO AJUNTO MUNICIPAL DE FINANÇAS	AS-3

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO



TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 04 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal De Saúde;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
WAGLEO AUGUSTO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	15º ATO
ASSUNÇÃO COSTA COUTO		

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 05 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA

MUNICIPAL DE CAXIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretário Adjunto De Saúde;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
QUYVAN DIAS DE SA JUNIOR	SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE	25º B

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 06 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do



quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal De Educação, Ciências e Tecnologia;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ADENILSON DIAS DE SOUSA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	403

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 07 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA A INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretária Adjunta De Educação, Ciências e Tecnologia;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ALEXSANDRA MACIEL SILVA PRADO	SECRETÁRIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	403

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 08 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA A INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretária Municipal De Proteção Social, Pessoa Idosa e Primeira Infância;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ADRIANA RAQUEL SANTOS DE SOUSA	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, PESSOA IDOSA E PRIMEIRA INFÂNCIA	403

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA



DECRETO MUNICIPAL Nº 09 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA A INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretária Municipal De Proteção Social;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
CYNTHIA MARIA LUCENA	SECRETARIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO SOCIAL	

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 10 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA A INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e

atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretária Municipal Da Primeira Infância;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
FRISCIOLA CARLA SOUSA	SECRETARIA ADJUNTA DA PRIMEIRIA INFÂNCIA	

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 11 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Presidente Da Comissão De Contratação Do Município:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
------	-------	---------



49

JOSE MARIO CUFEM DOS REIS DENTE DA COMISSÃO DE SOLICITAÇÃO DE SANTOS CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 12 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS.

Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Procurador Geral do Município:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
JAVES LUIZ DE OLIVEIRA CAXIAS	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	1204-000

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 13 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS.

Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Controlador Geral Do Município:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
RAIAS JOSE DA SILVA NETO	CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	1204-000

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 14 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



50

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Diretor Administrativo Do SAAE:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ENIMAR JEAN COSTA SARBOSA	DIRETOR ADMINISTRATIVO DO SAAE	DE-001

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 15 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Presidente Do Instituto De Previdência Dos Servidores Públicos Municipais De Caxias:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
BREVO SILVEIRA LEMUS	PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS	IP-001

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 16 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA A INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete do prefeito;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
MERAS JULIA DE CASTRO	CHEFE DE GABINETE	CG-01



51

ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 17 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal De Obras e Urbanismo;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
FLORIANO ALMEIDA JARDIM	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	ISC-ADJ

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO

DECRETO MUNICIPAL Nº 18 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretário Adjunto De Urbanismo;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ANTONIO RAMOS CORRÊA	SECRETÁRIO ADJUNTO DE URBANISMO	ISC-3

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 19 DE 03 DE JANEIRO DE



2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal De Limpeza;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
RAUL S. L. OLIVEIRA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LIMPEZA	SSO-ANL

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 20 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA A INTECRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS,

Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Comunicação:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
MARCELA SANTOS OLIVEIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	DE-SOL-ALC

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 21 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:



SS

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretário Adjunto De Comunicação;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
NUMERO DO DIÁRIO SECRETARIO ADJUNTO DE COMUNICAÇÃO	COMUNICAÇÃO	

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

Cadê go lêntal cadê;

9f9b6d4e7c3213a4553f262d44e657f56a7334321e1e1177a377e9a4d18417c7e4127e0e3e0b0b
173b4d157c4b74d446e05a21371e13774a05891854d0e96e19f4e



	HINO DE CAXIAS LETRA: Teodoro Ribeiro Júnior MUSICA: por Elpáio Pereira Clara estrela no céu maranhense, Lira lídi do meigo cantor, Tua luz outra estrela não vence, Nem a lira mais cheia de amor. Vamos juntos no albor destes dias Os louvores cantar de Caxias (bis) Es a virgem tencida de rosas, Que te nutre nas águas do rio, De onde as rinfas súis, invejosas, Vão beijar-te e perf' erradio. Vamos juntos no albor destes dias Os louvores cantar de Caxias (bis) Broquelada na paz tu trabalhas, E na paz confada descansas, Mas não tens o fragor de batalhas, Quem já trouxe a vitória nas lanças. Vamos juntos no albor destes dias Os louvores cantar de Caxias (bis) Não creamos teus séos escravos, Bentos seios do alvor da camélia, Que nós somos unidos e braves, Filhos graças da nova cornélia. Vamos juntos no albor destes dias Os louvores cantar de Caxias (bis) Gloria! Glória! As legiões proclamam, Da princesa do adusto sertão, Cuja fama e valor se derramam, Pelas terras do amaz Maranhão. Vamos juntos no albor destes dias Os louvores cantar de Caxias (bis)
MUNICIPIO DE CAXIAS:06082 820000156	Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CAXIAS:06082820000156 Dados: 2025.01.03 23:19:53 -03'00'  Preeitura Municipal de Caxias-MA, Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 (brasil@casias.ma.gov.br) (33) 3531-3915





55

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS Nº _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO _____ / _____

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO
MARANHÃO E**

Por este instrumento particular, o **Município de Caxias- MA**, através da **Prefeitura Municipal de Caxias - MA**, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº **06.082.820/0001-56**, neste ato representado pela _____, Ciência e Tecnologia, _____, portadora da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a seguir denominada **LOCATÁRIA** e o Sr. _____, residente e domiciliada nesta cidade, portador do CPF nº _____ a seguir denominado (a) **LOCADOR**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21 suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem pôr objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à instalação e funcionamento _____, situada na Rua _____, nº _____, Bairro: _____, Caxias – MA, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia deste município.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como amparo legal às disposições expressa na Lei nº 14.133/21 (Licitações e Contratos), Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, a contratante pagará à contratada o valor mensal fixado em R\$ _____ (_____), totalizando o valor global de R\$ _____ (_____).

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, classificada conforme abaixo especificado:



56
A

Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes, em caso de termo aditivo, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência _____. Podendo ser renovado, de acordo com a clausura segunda.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

A Locatária realizará o pagamento do aluguel até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Sétima – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor mensal do aluguel será reajustado com base no IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, obedecida a periodicidade mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega do imóvel à locatária.

Na falta do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, por qualquer motivo, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE) e o IGP (FGV), respectivamente, pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices a escolha, de comum acordo, do(a) LOCADOR(A) e LOCATÁRIA, e que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Entregar a LOCATÁRIA o imóvel objeto deste Contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
3. Garantir, durante período de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel;
5. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da LOCADORA;
2. Pagar pontualmente as contas de consumo de água, luz, telefone, bem como as despesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação;
3. Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente, emitido pelo(a) LOCADOR(A), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido;



57

4

4. Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores, etc, nas mesmas condições recebidas;

5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações;

6. Facilitar o acesso da LOCADORA ou de seu representante legal a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

7. Restituir o imóvel no fim do contrato de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

8. Levar imediatamente ao conhecimento do locador(a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

10. Entregar imediatamente ao locador(a) os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

Cláusula Décima – DAS BENFEITORIAS

1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidades conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluguel;

2. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm por finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis no todo ou em razão a ser objeto de negociação.

2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis, porém não autorizadas pela LOCADORA, não serão indenizáveis;

3. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de mero deleite ou recreio para a LOCATÁRIA, que não aumentam o uso habitual do imóvel, ainda que o tornem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não serão indenizáveis;

3.1. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, quando findar a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, e as úteis, quando autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

58A

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

A LOCATÁRIA designará um representante legal devidamente credenciado pelo Gabinete do Prefeito, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando ao Prefeito Municipal quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no artigo 74, Inciso V da Lei nº 14.133/21

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não aplicando-se multa de indenização.

Cláusula Décima Quarta – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De acordo com a lei 14.133/21, Art. 74. Inciso v para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a LOCADORA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas aplicadas à LOCADORA por descumprimento das cláusulas deste Contrato corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

O pagamento da multa não exime a LOCADORA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à LOCATÁRIA.

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caxias.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 com suas alterações, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

Cláusula Décima Sexta– DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caxias (MA), _____ de _____ de _____.

SECRETÁRIO (A)
LOCATÁRIO (A)

LOCADOR

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Praça Gonçalves Dias, s/nº, Centro,

CEP: 65.600-000 - Caxias / MA

e-mail: ccl@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bem demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

59
A

Ao Setor Jurídico, para as devidas providências,

Caxias, 18 de dezembro de 2025.

Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Praça Gonçalves Dias, s/nº, Centro,
CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
e-mail: ccl@caxias.ma.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05090/2025 – SECRETARIA SAÚDE

SOLICITANTE: Comissão de Contratação

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, VISANDO O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL (CAPS-INFANTIL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO. PARECER FAVORÁVEL A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a locação de imóvel, para funcionamento do Centro de atenção psicossocial (CAPS-Infantil) do município de Caxias/MA.

Instruindo os autos vieram os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização de Demanda – DFD assinado pelos Srs. Eli Marcos Santana Farias, Coordenador Administrativo e pelo Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto, Secretário de Saúde, datado de 24 de novembro de 2025;
- b) Procuração para administração do imóvel para Sra. Ana Valesca Silva dos Reis; datada de 3 de outubro de 2025;
- c) Documentações do imóvel, e documentações pessoais da Sra. Ana Valesca Silva dos Reis Santos;
- d) Declaração de aceite de locação, da proprietária do imóvel, Sra. Maria Elza de Souza Lima;
- e) Estudo Técnico Preliminar – ETP, assinado pelo Sr. Jaciel Sudário Lopes, Fiscal de Contratos, e Sr. Elimarcos Santana Farias, Coordenador Administrativo;



- f) Declaração de inexistência de imóveis, assinado pelo Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto, Secretário Municipal de Saúde, datado de 26 de novembro de 2025;
- g) Parecer Técnico de avaliação do imóvel assinado pelo Sr. Francisco de Assis Assunção Araújo, Engenheiro Civil;
- h) Portaria nomeando o Sr. Elimarcos Santana Farias, como Coordenador Administrativo da Secretaria de Saúde;
- i) Dotação Orçamentária, assinada pelo Sr. Gilson G. Miranda, datada de 17 de dezembro de 2025;
- j) Termo de Referência assinada pelos Senhores Jaciel Sudário, Fiscal de Contratos, e Sr. Ângelo Augusto Assunção Couto, Secretário de Saúde;
- k) Autorização Orçamentária assinada pelo Sr. Ângelo Augusto Assunção Couto, Secretário de Saúde; datada de 17 de dezembro de 2025;

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caxias/MA, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Ademais, cumpre informar que a Secretaria, através do referido procedimento administrativo na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, visa a locação de imóvel para funcionamento do objeto supracitado, conforme mencionado acima.

Importante destacar que a finalidade da locação é única e exclusiva para atender ao interesse Público, uma vez que o Município de Caxias não dispõe de imóveis vazios para sediar o objeto do contrato, portanto, resta claro a necessidade de se locar um imóvel com capacidade de tamanho, estrutura física e logística adequadas para tal finalidade.



62
A

Além disso, é importante destacar que a referida proprietária e o imóvel se encontram aptos para a assinatura do instrumento contratual, conforme regularidade jurídica e qualificação técnica apensada aos autos, rigorosamente analisados por esta Assessoria Jurídica.

Ao final, importante informar o valor da referida contratação, o qual seja: R\$ 6.395,89 (seis mil trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos) mensais. Pelo prazo de 3 (três) meses.

Por último, é imprescindível ressaltar sobre a aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, onde em seu art. 191, deixa explícito a possibilidade de optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei, sendo que a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou instrumento de contratação direta.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

2 – PARECER

2.1 – DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico



deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto."

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

2.2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. Omissis [...]

*XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)*

De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas. A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:



69
A

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (grifo nosso)

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha", que é o caso em tela, visto que somente o presente imóvel dispõe das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas apensada aos autos.

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de uma locação geral, onde qualquer imóvel satisfaria as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Caxias/MA.

Trata-se, sim, de demanda especializada, cujo caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

Por fim, é imperativo destacar a relevância e a obrigatoriedade da presença do Fiscal de Contratos em todos os contratos celebrados pela Administração Pública, não



65
A

se trata de discricionariedade e sim de obrigação, conforme disposto no artigo 117 da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº. 14.133/2021. Vejamos:

“Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.”

III - CONCLUSÃO:

Cumpra salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa.

Além disso, este parecer possui caráter meramente **OPINATIVO**, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, **OPINANDO** pela possibilidade da Celebração do Contrato de Prestação de Locação.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

66
A

Isto posto, recomendamos ainda, que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Caxias/MA, para análise final do trâmite processual.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias (MA), 18 de dezembro de 2025.

Ely Carlos Rodrigues Chaves
Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação
OAB/MA 29.749



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

67
A

À Controladoria Geral do Município, para as devidas providências,

Caxias, 18 de DEZEMBRO de 2025

Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Praça Gonçalves Dias, s/nº, Centro,
CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
e-mail: ccl@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

68
CONTROLADORIA
GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº: 05090/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

LOCADOR (A): MARIA EUZA DE SOUZA LIMA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS INFANTIL)

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO. PARECER FAVORÁVEL A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

I. RELATÓRIO:

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação para análise e emissão de parecer de conformidade atinente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a locação de imóvel urbano para funcionamento da sede do CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS INFANTIL), do Município de Caxias/MA.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação pelo Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Importante destacar que a finalidade da locação é única e exclusiva para atender ao interesse Público, uma vez que não existem prédios públicos disponíveis que possam atender a esta finalidade da contratação ora pleiteada.

Além disso, é importante destacar que o referido proprietário e o imóvel se encontram aptos para a assinatura do instrumento contratual, conforme regularidade jurídica e qualificação técnica apensada aos autos, rigorosamente analisados pela Comissão de Contratação através do parecer jurídico.

Ao final, importante informar o valor da referida contratação, o qual seja: **VALOR MENSAL R\$ 6.395,89 (SEIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS); VALOR GLOBAL R\$ 19.187,67 (DEZENOVE MIL, CENTO E OITENTA E SETE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).**

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

II – PARECER

II.1 – DA ANÁLISE JURÍDICA



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

69
CONTROLADORIA
GERAL

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto às outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração. A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo ao controle interno, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações de conformidades ora perquiridas.

II.II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. Omissis

[...]

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas.

A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

70
CONTROLADORIA
GERAL

caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (grifo nosso)

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha", que é o caso em tela, visto que somente o presente imóvel dispõe das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas apensada aos autos.

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de um serviço geral, onde qualquer imóvel satisfaria as necessidades da Secretaria Municipal Saúde de Caxias/MA. Trata-se, sim, de demanda especializada, cuja o caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

III – DA DOCUMENTAÇÃO DOS AUTOS:

Com base na análise realizada dos documentos presentes nos autos do presente processo administrativo, verifica-se, a ausência do Documento Público de Registro do Imóvel (Certidão de Registro do imóvel expedida pelo cartório competente). Desta forma, para que seja sanada a pendência, recomenda-se a juntada da documentação necessária.

IV - CONCLUSÃO:

Cumprе salientar que esta Controladoria Interna emite parecer sob o prisma estritamente de conformidade do processo, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

21
**CONTROLADORIA
GERAL**

Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta controladoria após análise documental e processual dos autos, recomenda pelo atendimento do disposto no item III do presente relatório, e manifesta-se pela conformidade do processo administrativo em comento, **OPINANDO** pela possibilidade da Celebração do Contrato de Locação.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caxias/MA 18 de dezembro de 2025.

Lillian de Maria Paiva Souza

Lillian de Maria Paiva Souza
Coordenadora do Controle Interno

Isaias Jose da Silva Neto

Isaias Jose da Silva Neto
Controlador Geral do Município



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

72
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 165/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5090/2025**

O Município de Caxias, Estado do Maranhão, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento no Art. 74, inciso V e Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público a **AUTORIZAÇÃO** para Contratação direta dos serviços de **Locação de Imóveis**, com a seguinte fundamentação:

1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O presente caso enquadra-se no art. 74, inciso V, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

1.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 74, inciso V da Lei n.º 14.133/2021.

1.3.

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Considerando que a situação se enquadra no art. 74, inciso V, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. Considerando que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar e contrato, conforme preconizado no artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021.

2.3. Considerando finalmente que, tanto o Parecer Técnico da Comissão de Contratação quanto o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, apontam para a possibilidade legal da referida contratação.

2.4. **DECLARO** inexigível, a realização de procedimento licitatório e **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do (a) **Sr. (a) Ana Valesca Silva dos Reis Santos, CPF nº 635.358.403-25**, no valor total de **R\$ 19.187,67 (Dezenove mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos)** devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

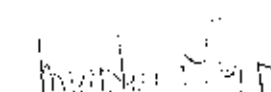
3. DA RATIFICAÇÃO

3.1. **RATIFICO** a condição de inexigibilidade de Licitação para a locação do imóvel de propriedade do (a) **Sr(a) Igor Garcia Aguiar**, o valor mensal fixado em **R\$ 6.395,89 (Seis mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos)**, totalizando o valor total de **R\$ 19.187,67 (Dezenove mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos)**, para a locação do objeto em questão nos termos do **Processo Administrativo nº 5090/2025**. **Determino** a lavratura do contrato ou instrumento equivalente.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza esta contratação direta.

Caxias - MA, 18 de dezembro de 2025.



Sr. Angelo Augusto Absunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde

Angelo Augusto Absunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde